

Sérgio Filipe Duarte Silva
Rua Professor Luciano Mota Vieira
N36
9500-238 Ponta Delgada

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Permanente de
Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Data: 29 /12/2013

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/X – Cria o Regime de Integração Excecional dos Docentes Contratados nos quadros da RAA, através de um concurso externo extraordinário, em 2014.

Eu, Sérgio Filipe Duarte da Silva, portador do cartão de cidadão número 11899312 7 ZX8, residente em Rua Professor Luciano Mota Vieira, N.º36, 9500-238 Ponta Delgada, venho por este meio explicar o seguinte:

- 1 - De acordo com o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/X, com entrada número 3838, “Cria o regime de integração excecional dos docentes contratados por concurso externo extraordinário em 2014”, apresentado pela Representação Parlamentar do BE, e aprovado por unanimidade em 12/12/2013.
- 2 - Sou Professor contratado, detentor de Habilitação Profissional para o Grupo 530 – Educação Tecnológica, e leciono na Escola Secundária Domingos Rebelo.
- 3 – Fui docente portador de habilitação própria e realizei a minha profissionalização e o meu estágio pedagógico, no referido grupo, na Região Autónoma dos Açores, e concluí em Janeiro do ano civil 2013.
- 4 – Possuo mais de três anos de serviço docente na Região Autónoma dos Açores.
- 5 – De acordo com o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/X supracitado, refere no artigo 4º o seguinte:

“1 - A ordenação de candidatos faz-se de acordo com a sua graduação profissional e académica, nos termos do disposto Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, dentro dos critérios de prioridade constantes do presente artigo.

2 – São critérios de prioridade, não cumulativos, de ordem decrescente:

- a) Candidatos com habilitação profissional, não pertencentes aos quadros, que tenham cumprido, nos últimos cinco anos e no respetivo grupo de recrutamento, três anos de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores;

- b) Candidatos com habilitação profissional, não pertencentes aos quadros, que tenham cumprido, nos últimos cinco anos e no respetivo grupo de recrutamento, 365 dias de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores;
- c) Candidatos com habilitação profissional.”

6 – Tendo em conta o exposto, numa análise e reflexão, refiro o seguinte:

O ponto 1 do artigo 4º refere a ordenação dos candidatos “de acordo com a sua graduação profissional e académica”. Neste ponto considero que existe uma ambiguidade, uma vez que se reporta a candidatos portadores de habilitação profissional.

Relativamente ao ponto 2 do referido artigo, considero que existe uma incoerência e que colide fortemente com as referidas prioridades regionais. Ainda assim, para um docente que foi portador de habilitação própria e que concluiu a sua profissionalização e o estágio pedagógico na região, com mais de três anos, mas que não concluiu os 365 dias de serviço como profissionalizado, será penalizado neste concurso e até de forma ambígua (esta situação reporta-se, por exemplo, ao meu caso).

Num caso específico, docentes que têm menos de 365 dias de serviço como profissionalizados, mas que lecionam na região à mais de três anos, são docentes que apostaram na sua formação profissional. Ainda assim, foi realizado um investimento da própria região para a sua realização e homologação. Estes docentes, da região, são conhecedores de uma realidade, açoriana, e que apostam na promoção da qualidade do Currículo Regional de Educação Básica, C.R.E.B.. Neste serviço de qualidade, os docentes da região tem em consideração à açoreanidade como fator transversal ao currículo.

No entanto, estes docentes ficarão, face ao diploma apresentado, na alínea c) do ponto dois. A alínea c) refere-se aos “Candidatos com habilitação profissional”. Por exemplo, um docente vindo do continente, desconhecedor de um currículo próprio da região, do fator açoreanidade, e de outros elementos que possam estar associados, poderão estar em frente destes docentes que mencionei. Penso que este ponto também existe uma ambiguidade face ao objetivo da criação do “Regime de Integração Excepcional dos Docentes Contratados nos quadros da RAA, através de um concurso externo extraordinário, em 2014”. É de notar que, este ponto, refere-se a todos os docentes ao nível nacional, que até não corresponde de forma integral à Diretiva 1999/70/CE do Conselho de 29 de Julho de 1999.

Muitas são as questões que nos fazem refletir para uma melhor análise ao que estou a expor: Não estaremos a colocar em causa o verdadeiro trabalho docente como experiência das suas funções e o valor do reconhecimento dos docentes já existentes na região? Também será que não estaremos a colocar em causa o investimento realizado pela nossa profissionalização e homologada pela região? Não estaremos a trivializar o verdadeiro conceito de prioridade regional? Este concurso não se deverá reportar aos docentes que lecionam na região à mais de três anos?

Deste modo, proponho uma **proposta**, para o artigo 4º do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/X supracitado, com uma relação ao “Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A - Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores” e o “Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A - Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré -Escolar e Ensinos Básico e Secundário”, da seguinte forma:

- 1 - Os candidatos ao procedimento concursal extraordinário devem preencher os requisitos gerais e específicos constantes do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente.
- 2 - A ordenação de candidatos faz-se de acordo com os termos do disposto Regulamento de Concurso Extraordinário do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores.
- 3 - São critérios de prioridade, não cumulativos, de ordem decrescente, aos docentes profissionalizados com pelo menos três anos de serviço, nos últimos cinco anos, na Região Autónoma dos Açores:
 - a) Ter sido bolsheiro da Região Autónoma dos Açores durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou ter prestado pelo menos três anos de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo e ou nível de docência em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores, ou ter realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores;
 - b) Ser detentor de habilitação profissional não incluído na alínea anterior.

Refiro que na alínea b), da proposta, pode constar casos de docentes que lecionam/lecionaram pelo menos três anos na região mas que não perfizeram os 3 anos de serviço como docente profissionalizados no grupo de recrutamento e que o seu estágio pedagógico não foi realizado na Região Autónoma dos Açores, e nem ter sido bolsheiro da região durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência. Por exemplo, o docente foi portador de habilitação própria na região com três anos nos últimos cinco anos de serviço mas foi para a região do continente e realizou, fora desta Região Autónoma dos Açores, a sua profissionalização ou estágio pedagógico, quando esta Região dos Açores investiu nos seus docentes.

Neste sentido, com uma enorme consideração e respeito à Assembleia Regional dos Açores, proponho uma reflexão e análise sobre estes casos. Considero que a proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda não é, de modo algum, o mais justo e correto para todos os docentes da Região e que pode afetar, de forma negativa, os casos mais específicos e que são promotores da qualidade do ensino. Contudo, promovo o debate com mais qualidade face ao exposto.

Sem outro assunto, os meus melhores cumprimentos,



(Sérgio Filipe Duarte Silva)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0013 Proc. n.º 105
Data:	01/01/02 N.º 22/X